



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

CONTRATO Nº 44/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015 PROCESSO 13.0.000160809-0

CONTRATO QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº. 1.303.358 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 253.243.491-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4 – CEP: 70.092-900 – Brasília/DF, fone: (63) 4009-8500, fax: (63) 4009-8500, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Regional, o Senhor **VANDEIR DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, economiário, portador do RG nº. MG 3.532.155-SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 525.534.006-59, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, e Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação, em caráter de exclusividade, de Instituição Financeira oficial para prestar os serviços de processamento, recebimento, repasse, administração e o pagamento de depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, sob aviso e à disposição da Justiça Estadual do Tocantins.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 13.0.000160809-0 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1 O Edital do Pregão Presencial nº 004/2015 do **CONTRATANTE**; e

1.2.2 A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 09 de março de 2015.

1.3. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Presencial, conforme Edital e Processo Administrativo, acima citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS JUDICIAIS:

- 2.1. O CONTRATANTE manterá a CONTRATADA como captadora exclusiva dos recursos de depósitos judiciais, precatórios judiciais e requisição de pequeno valor – RPV;
- 2.2. Serão transferidos à CONTRATADA os valores encontrados em outra instituição no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato;
- 2.3. O CONTRATANTE e a CONTRATADA buscarão a cooperação técnica, a fim de promover melhoria da prestação jurisdicional e administrativa, otimizando os documentos e procedimentos relacionados aos depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV;
- 2.4. O CONTRATANTE informará à CONTRATADA a criação de novas varas e comarcas, bem como a migração de processos no âmbito da jurisdição do CONTRATANTE, a fim de manter atualizada a base de dados da CONTRATADA;
- 2.5. O CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA uma lista contendo os nomes dos membros, diretores e servidores do CONTRATANTE, bem como dos respectivos órgãos dos quais são titulares ou substitutos, e ainda sempre que houver alteração destes;
- 2.6. Será comunicada à CONTRATADA a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao programa de consulta de saldos via internet, caso ocorra;
- 2.7. Os alvarás judiciais de precatórios são expedidos pela Divisão de Precatórios e os pagamentos são autorizados exclusivamente pelo Desembargador Presidente do CONTRATANTE, seguindo o seguinte fluxo:
 - 2.7.1. Os pagamentos dos precatórios são autorizados via processo judicial – e-PROC, através de decisão do Desembargador Presidente do CONTRATANTE, em seguida, os autos são enviados para a Diretoria Financeira com o fim de recolher os tributos devidos pelo credor, e após são remetidos à Secretaria de Precatórios que expedirá o alvará judicial (assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Vice-Presidente que interinamente esteja respondendo pelo Tribunal) nos casos em que será entregue ao credor;
 - 2.7.2. O recolhimento dos tributos devidos pelos credores em precatórios e requisição de pequeno valor-RPV será processado pela CONTRATADA, nos termos da determinação do Presidente do CONTRATANTE ou pelo Vice-Presidente que interinamente esteja respondendo pelo CONTRATANTE;
 - 2.7.3. A Diretoria Financeira abrirá por ordem do Desembargador Presidente do CONTRATANTE as contas judiciais para cada entidade devedora (Fazenda Pública Estadual ou Municipal), com o fim de centralizar os valores devidos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SISTEMA DE INFORMÁTICA:

- 3.1. A troca de informações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE deverá ser protegida por meio de certificados digitais, a ser definidos pelo CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATADA, ou outra forma mais eficiente e aceita usualmente no mercado, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência;
- 3.2. Dada a natureza dos sistemas operados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA desenvolverá sistemas de depósito e transferência de arquivo online que permita a execução do objeto deste Contrato com segurança e sigilo, obedecendo às normas do Banco Central do Brasil – BACEN;
- 3.3. A CONTRATADA deverá manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes aos sistemas mencionados no subitem anterior, indicando um responsável local e um gestor com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Palmas/TO, para fins de contato e comunicação direta com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESTIMATIVA DE VALORES:

- 4.1. O montante dos valores de depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV à disposição da Justiça do Estado do Tocantins até o mês de fevereiro/2014 é de R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), os quais se encontram depositados no Banco do Brasil S/A (Precatórios) e na Caixa Econômica Federal (Depósitos Judiciais e requisições de pequeno valor – RPV);
- 4.2. O valor estimado da dívida das entidades devedoras com precatórios judiciais, apurado até de 31/12/2013, é de 211.000.000,00 (duzentos e onze milhões de reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO:

5.1. A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração ou compensação advinda do erário público estadual e/ou do CONTRATANTE na prestação de quaisquer serviços bancários indispensáveis ao bom relacionamento entre os contratantes, emissão de extratos diários, relatórios financeiros, quantitativos de depósitos, transferências financeiras/bancárias emissão de extratos diários, dentre outros semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REPASSE:

6.1. A CONTRATADA efetuará repasses mensais ao CONTRATANTE, a ser creditados ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS, via emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário - DAJ, até o 5º dia útil do mês subsequente, ao que se referir o saldo médio, com base no percentual de **0,1126% (um mil, cento e vinte e seis décimos de milésimos por cento)**, auferido na licitação, sobre as MSD – MÉDIAS DOS SALDOS DIÁRIOS dos depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV;

6.2. Definem-se SALDOS, como a soma dos valores originais dos valores, acrescidos das remunerações que lhes houverem sido creditadas, deduzidos dos saques efetuados;

6.3. Será considerada a melhor oferta, aquela que for mais vantajosa para a Justiça Estadual e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, sendo a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência, apresente o maior percentual de remuneração sobre MSD – MÉDIAS DOS SALDOS DIÁRIOS dos depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV;

6.4. O valor de Repasse Mensal, doravante nominado Repasse Mensal - RM, será apurado pela aplicação do percentual ofertado na proposta da CONTRATADA, sobre a MSD – MÉDIAS DOS SALDOS DIÁRIOS da seguinte forma:

$$RM = MSD * (i/100)$$

$$RM = \Sigma (SAD-1 + DepD + RpD - LD) / n * (i/100)$$

Onde:

RM – Repasse Mensal;

MSD - Média dos Saldos Diários = $\Sigma (SAD-1 + DepD + RpD - LD) / n$;

i = percentual ofertado na proposta;

SAD-1 = saldo do dia útil anterior;

DepD = depósitos ocorridos no dia útil (Crédito);

RpD = rendimentos creditados no dia útil (Crédito);

LD = levantamentos ocorridos no dia útil (Débito);

n = quantidade de dias úteis do mês.

6.5. Os Valores dos repasses mensais serão tidos como crédito e serão utilizados conforme previsto na Lei Estadual nº 954/1998.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente ao objeto deste Contrato;

7.1.2. Na operação do Sistema de Recebimento de Depósitos Judiciais, Precatórios e Requisição de Pequeno Valor - RPV, objeto deste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as seguintes obrigações:

7.1.2.1. Acolher os depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV à disposição do CONTRATANTE, em qualquer agência bancária, mediante recurso de guia/boleto contendo código de barras acessível pelo Serviço de Compensação Bancária, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares;

7.1.2.2. Remunerar as contas de depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV em valor correspondente à Taxa Referencial, mais remuneração conforme consta na Lei nº 12.703/2012;

7.1.2.3. Recepcionar os depósitos judiciais decorrentes de bloqueios via BACENJUD;

7.1.2.4. Manter atualizadas as assinaturas dos Magistrados do CONTRATANTE;

7.1.2.5. Dar cumprimento às determinações de levantamentos (alvarás ou ofícios) nos prazos fixados em Lei ou nos referidos documentos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data do protocolo da autorização para liberação dos depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV, assegurado seu rendimento, devendo o pagamento ser realizado em espécie (dinheiro) ou, alternativamente, na impossibilidade de provisão de numerário, mediante acolhimento de TED ou DOC sem cobrança de tarifa;

7.1.2.6. Disponibilizar ao CONTRATANTE sistema informatizado que porventura seja desenvolvido ou que já exista na base tecnológica da CONTRATADA e que possa agregar a execução do contrato na melhoria do acesso e na segurança das informações necessárias à boa administração dos depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV;

7.1.2.7. Disponibilizar ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, por meio da internet, acesso e consultas às contas de depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV existentes e sob sua guarda, a servidores e magistrados expressamente autorizados pelo Presidente do CONTRATANTE, sem qualquer custo ou ônus;

7.1.2.8. Disponibilizar, diariamente, ao CONTRATANTE, por meio da internet ou arquivo eletrônico, relatório relativo ao saldo diário-SD dos depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV;

7.1.2.9. Permitir às partes, advogados e demais interessados, acesso ao sistema via internet, para preenchimento das guias de depósito e seu pagamento, também via internet, a débito de conta em qualquer Banco;

7.1.2.10. Apresentar ao Tribunal, até o 5º (quinto) dia útil após o mês de referência, relatório contendo o valor dos depósitos mensais de depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV;

7.1.2.11. Primar pelo pleno funcionamento dos aplicativos tecnológicos utilizados na rotina operacional e do maquinário utilizados para recolhimento e gestão depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV, mediante a realização de manutenção preventiva e corretiva, de modo a evitar a sua interrupção;

7.1.2.12. Evitar a defasagem tecnológica, mantendo, durante toda a vigência do contrato, uma sistemática compatível com as soluções de software e hardware mais recentes;

7.1.2.13. Disponibilizar sem ônus para o CONTRATANTE a atualização dos softwares de propriedade da CONTRATADA que estejam vinculados à execução do contrato, desde que adaptados no decorrer da vigência do contrato;

7.1.2.14. Manter o histórico de depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV, objeto do Termo de Referência, pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações e/ou relatórios quando solicitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para as movimentações realizadas nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para as realizadas em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE;

7.1.2.15. Informar ao CONTRATANTE as alterações no sistema de depósitos judiciais que impliquem modificações de procedimentos operacionais e no relacionamento com o CONTRATANTE ou com os usuários do Sistema, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data estipulada para a efetiva implantação das alterações;

7.1.2.16. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo CONTRATANTE para o atendimento do objeto deste Instrumento;

7.1.2.17. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo CONTRATANTE;

7.1.2.18. Disponibilizar ao CONTRATANTE página na internet para acesso e movimentação dos serviços objeto do Termo de Referência e deste Contrato;

7.1.2.19. Disponibilizar ao CONTRATANTE atendimento e número de telefone para ligação, visando esclarecer dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto deste Termo;

7.1.2.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade

a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93;

7.1.2.21. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução do objeto do Termo de Referência e deste Contrato, assim como os referentes a acidentes de trabalho; e

7.1.2.22. Comunicar previamente, por qualquer meio idôneo, ao Gestor do Contrato, o recebimento de qualquer determinação que implique em inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

8.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste contrato;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o serviço prestado;

8.1.5. Zelar pelo bom andamento deste contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

8.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidores especialmente designados;

8.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

8.1.8. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE DOS PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

9.2. Durante o prazo de vigência do Contrato, o seu respectivo índice percentual mensal será irremediável, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

9.3. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão do contrato:

9.3.1. Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79 I da referida Lei;

9.3.2. Será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não se aplicando quando a contratação obedecer aos critérios dispostos no art. 37, II da Constituição de 1988;

9.3.3. Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79 II e III da referida Lei.

9.4. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mantidas inalteradas, nesse prazo, as atribuições de ambos os contratantes.

9.5 Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NO ACOLHIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS, PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV:

10.1. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações pactuadas, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação;

10.2. Vencido o prazo proposto sem o cumprimento da respectiva obrigação, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para o cumprimento. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o item 15.3 do Termo de Referência;

10.3. Pelo descumprimento total ou parcial dos compromissos vinculados à CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato e/ou aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o MSD do mês anterior ao descumprimento da obrigação;

10.4. A multa devida e o prejuízo causado ao CONTRATANTE serão cobrados e recolhidos na forma da lei;

10.5. A aplicação de multas ou a rescisão do Contrato não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade);

10.6. A aplicação de multas ou a rescisão do Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato, será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório;

10.7. As multas previstas neste Contrato não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 12 de junho de 2015.

11.2. O serviço específico de processamento, recebimento, repasse, administração e o pagamento dos depósitos judiciais, terá o início de sua vigência após o término da vigência do contrato nº. 094/2010, que ocorrerá em 11 de junho 2015, ocasião em que este objeto específico produzirá seus efeitos; contudo, sem causar nenhum prejuízo aos serviços relacionados a precatórios e requisição de pequeno valor-RPV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8666/93, o Contrato terá como Gestor o Diretor Financeiro do CONTRATANTE;

12.2. O Gestor do Contrato poderá ser localizado na Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº. Centro – Palmas – Tocantins CEP 77.015-007;

12.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos serviços;

12.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados;

12.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotadas, em registro próprio as falhas detectadas e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

12.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE;

12.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação dos serviços;

12.10. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 3.555 de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666 de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. Considerando a atuação do CONTRATANTE no território estadual disseminado por diversos municípios e o amplo acesso à justiça, é necessário que a CONTRATADA comprove:

15.1.1. Que possui representação por meio de agências, em no mínimo, 40% (quarenta por cento) das Comarcas do Estado do Tocantins, ou,

15.1.2. Comprove que possuem ferramentas eletrônicas, disponíveis a magistrados, operadores do direito e jurisdicionado, aptas a realizarem operações nas modalidades judiciais de resgate e depósitos de valores, em no mínimo, 40% (quarenta por cento) das Comarcas do Estado do Tocantins;

15.2. Caso a CONTRATADA não encontrar-se representada no percentual indicado no subitem anterior, fica estabelecido o prazo máximo de até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para a implantação de agências ou disponibilização de ferramentas eletrônicas, contudo, a implantação da ferramenta eletrônica processar-se-á no decorrer da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Vandeir da Silva Ferreira, Usuário Externo**, em 07/05/2015, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente**, em 08/05/2015, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0655446** e o código CRC **2029A69E**.

13.0.000160809-0



065544626

